



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.094, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA", UMA PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS E PESSOAS FÍSICAS AMIGAS DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Adote uma Lixeira**", no qual o Município poderá estabelecer parceria com Empresas Privadas, Entidades Sociais e Pessoas Físicas interessadas em financiar a instalação e a manutenção de lixeiras para coleta seletiva nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único – As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do "**Programa Adote uma Lixeira**":

- I – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- II – preservar a limpeza;
- III – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- IV – aumentar o número de lixeiras na Cidade;
- V – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- VI – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras;
- VII – estimular a parceria público-privada;
- VIII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma Cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por Empresas Privadas, Entidades Sociais ou Pessoas Físicas do Município, obedecerão às seguintes condições:

- I – a padronização de cores para os diferentes tipos de resíduos, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- II – a padronização relativa a dimensões (altura, largura e profundidade);
- III – estar em conformidade com o disposto em legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- IV – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- V – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- VI – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- VII – deverão conter a logomarca do Município e a inscrição "Programa Adote uma Lixeira", com o respectivo número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, respeitar o espaço da calçada bem como o nivelamento da altura.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas de marcas de tabaco, bebidas alcoólicas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de candidatos e detentores de cargos eletivos.

Art. 4º - Poderá ser afixado nas lixeiras, adesivo contendo nome e logomarca da Empresa Privada, Entidade Social ou da Pessoa Física, bem como a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das Empresas Privadas, Entidades Sociais, ou Pessoas Físicas parceiras do programa.

Art. 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - Os casos omissos ocorridos no transcorrer da vigência da presente Lei, serão regulamentados através de **Ato do Chefe do Executivo Municipal por Decreto**.

Art. 8º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal